



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR DA 3^a CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo: 08154791020178205001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na fundamentação desta o seguinte:

“[...] Ora, como bem ressaltado pelo juízo a quo na sentença, o simples fato de haver menção à queda de bicicleta não não se contrapõe ao fato de que a resposta do expert acerca da lesão ter sido provocada por acidente com veículo automotor foi positiva, o que associada ao Boletim de ocorrência acostado não deixa dúvidas quanto ao dever de indenizar da seguradora neste caso.

Há, portanto, de ser mantida a sentença, **eis que a perícia médica judicial, além de corroborar a ocorrência de acidente provocado por veículo automotor [...]” (GN)**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão CONTRADITÓRIA em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Ocorre que conforme restou comprovado no recurso de apelação, ao contrário do que constou do v. Acórdão, o EXPERT ATESTOU A AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E A LESÃO APRESENTADA, vejamos esclarecimentos do expert ID Num. 69562835:

Esclareço que após análise minuciosa da documentação juntada nos autos sobre a evidência do tipo de lesão sofrida pelo autor e o mecanismo que gerou que foi por queda de bicicleta, conforme boletim de atendimento médico que descreveu o tipo de acidente ocorrido, venho diante deste júzgo ratificar a



1

Assinado eletronicamente por: WAGNER MACEDO LIMA - 07/06/2021 10:13:22
<https://pjelg.tjrn.jus.br:443/pjelg/Processo/ConsultaDocumento/llsView.seam?x=21060710132251300000066458519>
Número do documento: 21060710132251300000066458519

Num. 69

não existência do nexo de causalidade entre o acidente automotivo e a lesão sofrida como constatado na resposta do quesito I do laudo médico pericial.

Verifica-se grave CONTRADIÇÃO, que deve ser suprida ou sanada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto CONTRADITÓRIO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Por fim, considerando o efeito infringente dos embargos, requer a intimação da embargada para apresentar suas contrarrazões.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 24 de outubro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN